



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Avenida José Sampaio, 08 Centro - Bahia CEP - 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128  
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 026/2025FOR-PMSS.  
REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025PMSSDI

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES E A  
EMPRESA COMEROL - COMERCIO DE PECAS  
LTDA.

I - CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.922.554/0001-98, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa COMEROL - COMERCIO DE PECAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 35.795.587/0001-57, com sede na Estrada do Mocozinho, 482, loteamento San Mateus, Irecê - BA, CEP: 44.900-000.

II - REPRESENTANTES: Representa o CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. LUCAS TADEU DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 827.249.625-91 e portador do RG, nº 997357410/SSP-BA, residente e domiciliado na Travessa Dr. Otto Alencar, Nº 76, Centro, nesta Cidade, e representante legal da CONTRATADA, o Sr. EDENILSON LOPES DA SILVA, portador do RG nº 269115900 e CPF 441.665.835-49.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA: O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2025PMSSDI, de interesse da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021, com base no caput do art. 72 e art. 75, II.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui este objeto a contratação de empresa para aquisição de MOTOR COMPLETO COM BOMBA INJETORA PERKINS 3054C, PARA RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR MODELO 416E 4X4 ANO 2014, propondo-se atender as necessidades da prefeitura municipal de Souto Soares/BA, conforme proposta vencedora na Dispensa nº 008/2025PMSSDI.

| ITEM  | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UND | QNT | VL UNITÁRIO   | VALOR TOTAL   |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|---------------|---------------|
| 1     | Motor completo com bomba injetora perkins 3054c, para retroescavadeira caterpillar modelo 416e 4x4 ano 2014. Potência - Líquida 64,9 kW * Dimensões - Curso 127 mm * Potência Nominal (Padrão) - 2.200 rpm - Bruta - ISO 14396 - 68,5 kW * Dimensões - Diâmetro interno 105 mm * Potência Líquida - 2.200 rpm - 80/1269/EEC - 64,9 kW * Motor - 3054C de 68,5 kW Mecânico - Turbo * Aumento de Torque - 1.400 rpm - Líquido - 38% * Torque Máximo - 384 Nm Potência - Líquida - 2.200 rpm - ISO 9249 - 64,9 kW. | UND | 1   | R\$ 61.000,00 | R\$ 61.000,00 |
| TOTAL |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |     |     |               | R\$ 61.000,00 |

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I Fornecer o objeto deste contrato, observado as normas e exigências constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2025PMSSDI, a ele vinculado.



**ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Avenida José Sampaio, 08 Centro - Bahia CEP - 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128  
E-mail: gabineite@soutosoares.ba.gov.br

- 2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE**
- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
  - II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
  - III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
  - IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO PRODUTO**

- 3.1 - O fornecedor deverá entregar o motor no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela empresa contratante;**
- 3.2 - A responsabilidade pelo recebimento ficará a cargo de um funcionário designado pela CONTRATANTE, para efeito de verificação da conformidade do fornecimento, informando as respectivas especificações técnicas, tais como: marca e qualidade do produto, momento no qual o responsável designado deverá proceder à avaliação e posteriormente o atesto da nota fiscal.**

- 3.3 - A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.**

- 3.4 - Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição do produto especificados no Edital e Anexos, sendo recusado se estiver em desacordo.**

### **CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. O valor global do contrato é de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).**
- 4.2. No valor pactuado estão incluídos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.**
- 4.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.**
- 4.4 - A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;**
- 4.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura, para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.**

- 4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, para com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**

### **5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**



**ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128  
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com a proposta vencedora, fixo e irreajustável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 135, parágrafo 3º da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1. O prazo do contrato será até 23/04/2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.  
PROJETO/ATIVIDADE: 2022 – Manutenção e Desenvolvimento das ações de infraestrutura.  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente  
Fonte: 1500

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

8.1 – Nos termos do art. 155 e 156 da Lei n. 14.133/21, fica estipulado as seguintes penalidades:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

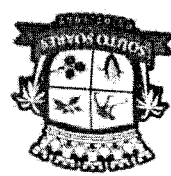
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas as seguintes penalidades previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;



- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
  - I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II - as peculiaridades do caso concreto;
  - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ilicitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;
- § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pelas circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.3 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.4 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Avenida José Sampaio, 08 Centro - Bahia CEP - 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128  
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal estipulado na Lei nº 14.133/21, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será fiscalizada pela servidora Mariana Varjão dos Anjos, matrícula de n.º 4145, conforme Decretos/GP Nº 052 e 053, de 06 de janeiro de 2025, publicados no Diário Oficial do Município. A gestão do contrato fica sob a responsabilidade do servidor Lillian Souza Silva, inscrito no CPF de n.º 047.449.845-09, portador da Matrícula de n.º 4160, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 052, publicado em 06 de janeiro de 2025 e Decreto Municipal nº 053, publicado em 06 de janeiro de 2025 no Diário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

SOUTO SOARES-BA, 24 de fevereiro de 2025.

LUCAS TADEU DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

Testemunhas:

RG Nº 8.391.862-07

2. Lúcio C. da Silva

RG Nº 8.391.862-07

COMEROL - COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA  
CNPJ: 35.798.587/0001-57  
CONTRATADA

**Prefeitura Municipal de Souto Soares**

Contrato

**ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES  
PREFEITURA MUNICIPAL**

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128  
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Dispensa de Licitação Nº 008/2025PMSSDI****Contratante:** Prefeitura Municipal de Souto Soares**CNPJ:** 13.922.554/0001-98

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de eletrônicos e componentes de informática, propondo-se atender as necessidades da prefeitura municipal de Souto Soares/BA e seus departamentos. contratação de empresa para aquisição de MOTOR COMPLETO COM BOMBA INJETORA PERKINS 3054C, PARA RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR MODELO 416E 4X4 ANO 2014, propondo-se atender as necessidades da prefeitura municipal de Souto Soares/BA.

**Proponente/Homologado:** COMEROL - COMERCIO DE PECAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 35.795.587/0001-57, com sede na Estrada do Mocozeiro, 482, loteamento San Mateus, Irecê – BA, CEP: 44.900-000.

**Valor Global:** R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).**Embasamento Legal:** Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021.**Período de Vigência:** 24/02/2025 a 23/04/2025.**Data Homologação:** 24 de fevereiro de 2025.**Prefeito Municipal:** Lucas Tadeu de Oliveira**EXTRATO DE CONTRATO****Contrato de Fornecimento Nº 026/2025FOR-PMSS****Contratante:** Prefeitura Municipal de Souto Soares**CNPJ:** 13.922.554/0001-98

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de eletrônicos e componentes de informática, propondo-se atender as necessidades da prefeitura municipal de Souto Soares/BA e seus departamentos. contratação de empresa para aquisição de MOTOR COMPLETO COM BOMBA INJETORA PERKINS 3054C, PARA RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR MODELO 416E 4X4 ANO 2014, propondo-se atender as necessidades da prefeitura municipal de Souto Soares/BA.

**Proponente/Homologado:** COMEROL - COMERCIO DE PECAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 35.795.587/0001-57, com sede na Estrada do Mocozeiro, 482, loteamento San Mateus, Irecê – BA, CEP: 44.900-000.

**Valor Global:** R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**PROJETO/ATIVIDADE:** 2022 – Manutenção e Desenvolvimento das ações de infraestrutura.**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente**Fonte:** 1500**Período de Vigência do Contrato:** 24/02/2025 a 23/04/2025.**Prefeito Municipal:** Lucas Tadeu de Oliveira.